

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –  
1391ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE  
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56

REUNIÃO 017-2024

Aos 19 (dezenove) dias de abril de 2024, às 11h (onze horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, Marcelo Luís Loureiro dos Santos e, ausentes, justificadamente, os conselheiros Marco Antonio de Paiva e Talita de Oliveira Porto, convidando a mim, Everilda Borges, para secretariar a presente Reunião, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Elera Renováveis S A. (ELERA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 16053/2023, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1385ª reunião, realizada em 11 de março de 2024

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram o item apresentado acima e decidiram o seguinte:

1. Análise do Pedido de Impugnação apresentado pelo agente Elera Renováveis S A. (ELERA), referente ao Termo de Notificação nº CCEE 16053/2023, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1385ª reunião, realizada em 11 de março de 2024 – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021 e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 11.03.2024, em sua 1385ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE indeferiu, por maioria, os argumentos apresentados pelo agente Elera Renováveis S.A. (ELERA) em sua defesa e deliberou pela aplicação da penalidade indicada no Termo de Notificação nº 16053/2023; (ii) em 11.04.2024, a ELERA apresentou tempestivamente impugnação à citada decisão do Conselho de Administração; e (iii) a CCEE cumpriu estritamente o que está disposto nas regulações e procedimentos vigentes, os conselheiros **decidiram** (a) **por maioria**, manter a aplicação da penalidade; e (b) enviar os autos do processo para apreciação da ANEEL, conforme disposto no § 2º, do Art. 40 da Resolução Normativa nº 957/2021, tendo em vista não ter sido reconsiderada a decisão impugnada. (Deliberação 0411 CAd 1391ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 19 de abril de 2024.

Alexandre Ramos Peixoto

Eduardo Rossi Fernandes

Marcelo Luís Loureiro dos Santos